



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fls: 112

Ass: [assinatura]

PROCESSO Nº 0105002/2021

CONTRATO Nº INEX-0105002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, E TELES & TELES CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL**, com sede na administrativa no endereço Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.917.132/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Felipe Castro Jatobá Lins, CPF nº 066.728.704-31 e RG nº 2003001060826, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **TELES & TELES CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.334.626/0001-10**, com sede no endereço **Av. Deputado José Lages, nº 431, sala 01, Ponta Verde, Maceió, Alagoas**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Izabel Cristina da Silva Teles**, portadora da Cédula de Identidade nº **674.539 SSP/AL** e do CPF nº **425.528.504-72**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0105002/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93 (**Art. 25, II, c/c Art. 13, III**) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com **Inexigibilidade de Licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva ajustar os termos e condições que mutuamente obrigam as partes contratantes quanto à **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, afins à área de contabilidade pública, orçamento municipal, finanças e administração pública, como demais serviços de controle pertinentes aos gastos públicos** de interesse do município, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com orientação geral através de pareceres verbais e escritos.

1.1.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fls: 119

Ass: [assinatura]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto na Proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados

[assinatura]





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000

Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127

C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fls: 120

Ass: [assinatura]

que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

4.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita na Proposta.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua substituição.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fls: 121

Ass: [assinatura]

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos da Proposta;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global do contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos,

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de licitação

Fls: 122

Ass: [assinatura]

limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.2.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de licitação

Fls: 125

Ass: [assinatura]

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Finanças SEMFIN

Unidade: 0009 – Secretaria Municipal de Finanças SEMFIN

Projeto Atividade: 2023 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Finanças

Classificação Econômica: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 0010 – Recursos Próprios

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pelo servidor **José Fabiano da Silva Santos, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, CPF nº **058.813.654-96**, designado gestor, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Proposta e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de licitação

Fls: 126

Ass: [assinatura]

13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados na proposta e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação
Fls: 127
Ass: [assinatura]

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Jequiá da Praia/AL**,

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: 128

Ass: [assinatura]

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: 129

Ass: 8

15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Preeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de licitação
Fls: 130
Ass: [assinatura]

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca à qual pertence o Município de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Jequiá da Praia/AL, 12 de SAVEM de 2021.

[assinatura]
Pela CONTRATANTE

[assinatura]
Pela CONTRATADA

[assinatura]
GESTOR CONTRATUAL

[assinatura]





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de licitação

Fls: 132

Ass: [assinatura]

ANEXO DO CONTRATO Nº INEX-0105002/2021

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **Município de Jequiá da Praia/AL** e **TELES & TELES CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, cujos serviços estão descritos em anexo na proposta de preços apresentada pela contratada.

[assinatura]

[assinatura]



CÓPIA

À Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL
Exmo. Sr. Carlos Felipe Castro Jatoba Lins
Prefeito do Município de Jequiá da Praia

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

I. OBJETIVO:

Contratação de Empresa para Serviços Consultoria Contábil na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto as diversas Secretarias do Município de Jequiá da Praia, incluindo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades das Unidades Gestoras desta municipalidade.

Esta proposta tem como objetivo atender as necessidades apresentadas pelo município, para integração dos sistemas operacionais da Secretaria de Finanças do Município de Jequiá da Praia/AL.

Tendo em vista, o auto nível de complexidade quanto aos serviços atinentes à área de contabilidade pública, orçamento municipal, finanças e administração pública, como demais serviços de controle pertinentes aos gastos públicos, considerando as constantes exigências e mudanças do Tribunal de Contas do Estado, bem como à obrigação do Município de encaminhar dados informativos para alimentação do sistema do SICOM/TCEAL; bem como, a necessidade na elaboração e envio dos arquivos do SIACE/LRF, SIACE/PCA, SIOPS, SIOPE, SISCAP, SISOBRAS, SISTN, como também, a elaboração da LOA, e auxílio na elaboração da LDO e do PPA.

II. ESCOPO DO TRABALHO

A equipe técnica desta empresa dispõe dos seguintes serviços:

Setor Contábil:

Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- Apuração de Balancetes mensais;

- Elaboração de Balanço Patrimonial anual;
- Responder por processos de auditorias, quando necessário;
- Emissão de Certidões;
- Relatório de índices financeiros;
- Realização do Controle de Imobilizado através de sistema informatizado;
- Análise (horizontal/ vertical) das demonstrações financeiras;
- Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional, e dispositivos legais no âmbito municipal.

Setor de Recursos Humanos

- - Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros.
- Executar e acompanhar os serviços contábeis das entidades acima relacionadas, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:
- Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
- Visitas técnicas regulares do contador responsável;
- Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- Atendimento de servidores da Prefeitura e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

- Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo, de gestão, além de tomada de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Alagoas - TCM/AL.

- **Oficina de Capacitação** – Isso pode ser visto no **DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019**, no qual são abordados temas relacionados à necessidade de capacitação profissional em funções públicas. O Decreto aborda a importância de investir em treinamento para que esses funcionários estejam qualificados para assumirem cargos e direcioná-los da melhor maneira. Além disso, sugere que a capacitação deve ser continuada, como um modo de promover os meios necessários para que o funcionário exerça suas funções, estimulando-o a participar de treinamentos periódicos. Nesse sentido, o Decreto ainda trata da importância de promover qualificação e capacitação direcionadas para o aprimoramento das competências, estimulando melhorias na formação.

III. DETALHAMENTO ESPECÍFICO

- Realizar orientação de servidores para implantação de dados no Sistema de do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Alagoas;
- Prestar assessoria a funcionários da Prefeitura e seus entes para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil, como também executá-los;
- Atuar na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como organização da documentação de despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários a geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line aos sistemas respectivos de alimentação;
- Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura e seus entes, oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente;
- Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência, se caso implantado;
- Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Alagoas, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Prefeitura e seus entes para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

- Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Alagoas;
- Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

IV. Estruturação do Mapeamento e Normatização do Processo Contábil

- O **mapeamento** consiste no estudo das atividades realizadas, de ponta a ponta em um processo, além da identificação das entradas e saídas. Com isso, se realiza um desenho do fluxo dessas tarefas, o que aumenta a compreensão de como o trabalho é realizado.
- **Identificação dos pontos de melhoria:** A partir do mapeamento do processo, se torna mais fácil e preciso o processo de identificação das falhas e **gargalos** que afetam a produtividade e o resultado final. Nessa etapa, não basta identificar o problema e quais os seus impactos, é crucial conseguir apontar qual é a sua raiz e o que precisa ser feito para cortá-la.
- **Implementação das melhorias:** Nesta etapa, é hora de implementar os pontos de melhoria definidos no tópico anterior. Uma dica é começar pelos pontos críticos, ou seja, aqueles que vão refletir a melhoria do processo rapidamente.
- **Monitoramento dos resultados:** É essencial acompanhar os resultados. A gestão de processos deve ser um trabalho contínuo e, por isso, as etapas precisam ser vistas como um ciclo. Portanto, acompanhe o desempenho dos processos e, sempre que preciso, aplique as melhorias.

V. Da Notória especialidade

- Em detrimento a Lei nº 14.039 DE 17 DE AGOSTO DE 2020, especificamente Art. 2º, o qual dispõe que: Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. E consequentemente o § 2º, consta que: "Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)
- Elucidamos que a presente empresa consta com contadora especializada e qualificada para a execução dos serviços ora propostos, conforme demonstra

certificado de curso superior, Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com validade para a data do certame, Comprovação que a empresa possui em seu quadro societário profissional Contábil devidamente registrado e regularizado junto ao Conselho Regional de Contabilidade — CRC.

6. Da Proposta

- A Empresa Teles & Teles atua em municípios de pequeno a médio porte prestando assessoria e consultoria pública municipal, dispondo dos seguintes orçamentos:

Assessoria Contábil	Município vs Habitantes	Orçamento mensal
Pequeno suporte	Até 10.000 habitantes	R\$ 8.000,00
Médio suporte	Até 40.000 habitantes	R\$ 13.000,00
Alto suporte	Acima de 40.000 habitantes	R\$ 15.000,00

- Considerando que o presente Município se adentra na categoria de médio suporte, o orçamento perfaz o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) pelo período de doze meses.

- A presente proposta comercial terá validade de 30 (trinta) dias.

Maceió/AL, 04 de janeiro de 2021


TELES & TELES CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ – 06.334.626/0001-10

100

100

100



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fls: 138

Ass: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-0105002/2021 - Processo nº 0105002/2021 - Inexigibilidade de Licitação - Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: TELES & TELES CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ nº 06.334.626/0001-10) - Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil - Valor global: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado no Quadro de Avisos desta
Prefeitura em 12/01/2021.

[assinatura]
Servidor responsável

U

U

Contrato nº INEX-0107001/2021 – Processo nº 0107001/2021 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS – S/C (CNPJ nº 16.943.954/0001-78) – Objeto: prestação de serviços advocatícios – Valor global: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA

Extrato de Contrato

Contrato nº INEX-0105002/2021 – Processo nº 0105002/2021 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: TELES & TELES CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ nº 06.334.626/0001-10) – Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil – Valor global: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador: D52650B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÕES

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº 0107001/2021

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS – S/C (CNPJ 16.943.954/0001-78), para a prestação de serviços advocatícios, no valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, c/c art. 13, III e V, do mesmo diploma legal.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº 0105002/2021

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da TELES & TELES CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ 06.334.626/0001-10), para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, no valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, c/c art. 13, III, do mesmo diploma legal.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador: 83AA9226

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO E EXTRATO INEXIGIBILIDADE 001/2021.

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2021.

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com SERQUIPE TRATAMENTO DE REDISUOS AL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 06.121.325/0001-09, no valor de R\$40.600,80 (quarenta mil, seiscentos reais e oitenta

centavos), sob os fundamentos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa da Canoa/AL, 18 de fevereiro de 2021.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-INEX001/2021 – IL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF nº 12.207.551/0001-00. **CONTRATADA:** SERQUIPE TRATAMENTO DE REDISUOS AL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09. **Objeto:** Consiste em coletar, transportar, em recipiente adequado de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico compatível com seu volume e posteriormente, tratar por INCINERAÇÃO, de modo que os torne inerte e descaracterizado, permitindo sua correta disposição provenientes de suas instalações e atividades. **Valor:** R\$ 40.600,80 (quarenta mil, seiscentos reais e oitenta centavos). **Vigência:** 18/02/2021 a 18/02/2022. **Dotação Orçamentária:** Função Programática: 10.302.0004.6044 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - REDE DE URGÊNCIA; Elemento de Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Função Programática: 10.302.0004.6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA); Elemento de Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Função Programática: 10.301.0004.6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA) Elemento de Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Função Programática: 10.305.0004.6017 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) Elemento de Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Função Programática: 10.303.0004.6014 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA); Elemento de Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Lagoa da Canoa/AL, 18 de fevereiro de 2021.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador: 2E3FE0F9

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA RESOLUÇÃO Nº 001/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 25, inciso I do Regimento Interno da Casa, resolve:

CONSIDERANDO os Principios da Supremacia do Interesse Público, Legalidade e Autotutela;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Complementar 173/2020;

CONSIDERANDO a não observância das regras da LRF especialmente em final de mandato, notadamente o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos procedimentos administrativos que deram ensejo a deflagração do concurso público Edital 001/2020;

CONSIDERANDO, em primeira análise, a existência de indícios de irregularidade na contratação da empresa responsável pelo certame;



Contrato nº INEX-0107001/2021 – Processo nº 0107001/2021 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS – S/C (CNPJ nº 16.943.954/0001-78) – Objeto: prestação de serviços advocatícios – Valor global: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA

Extrato de Contrato

Contrato nº INEX-0105002/2021 – Processo nº 0105002/2021 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: TELES & TELES CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ nº 06.334.626/0001-10) – Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil – Valor global: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:D52650B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÕES

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº 0107001/2021

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS – S/C (CNPJ 16.943.954/0001-78), para a prestação de serviços advocatícios, no valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, c/c art. 13, III e V, do mesmo diploma legal.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº 0105002/2021

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da TELES & TELES CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ 06.334.626/0001-10), para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, no valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, c/c art. 13, III, do mesmo diploma legal.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:83AA9226

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO E EXTRATO INEXIGIBILIDADE 001/2021.

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2021.

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com SERQUIPE TRATAMENTO DE REDISUOS AL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 06.121.325/0001-09, no valor de R\$40.600,80 (quarenta mil, seiscentos reais e oitenta

centavos), sob os fundamentos do artigo 25, inciso I da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Lagoa da Canoa/AL, 18 de fevereiro de 2021.

Fls: 140
TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Ass:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-INEX001/2021 – II

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF nº 12.207.551/0001-00. **CONTRATADA:** SERQUIPE TRATAMENTO DE REDISUOS AL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09. **Objeto:** Consiste em coletar, transportar, em recipiente adequado de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico compatível com seu volume e posteriormente, tratar por INCINERAÇÃO, de modo que os torne inerte e descaracterizado, permitindo sua correta disposição provenientes de suas instalações e atividades. **Valor:** R\$ 40.600,80 (quarenta mil, seiscentos reais e oitenta centavos). **Vigência:** 18/02/2021 a 18/02/2022. **Dotação Orçamentária:** Função Programática: 10.302.0004.6044 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - REDE DE URGÊNCIA; Elemento de Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função Programática: - 10.302.0004.6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA); Elemento de Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função Programática: - 10.301.0004.6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA) Elemento de Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função Programática: - 10.305.0004.6017 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) Elemento de Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função Programática: - 10.303.0004.6014 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA); Elemento de Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Lagoa da Canoa/AL, 18 de fevereiro de 2021.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva

Código Identificador:2E3FE0F9

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA RESOLUÇÃO Nº 001/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 25, inciso I do Regimento Interno da Casa, resolve:

CONSIDERANDO os Princípios da Supremacia do Interesse Público, Legalidade e Autotutela;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Complementar 173/2020;

CONSIDERANDO a não observância das regras da LRF especialmente em final de mandato, notadamente o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos procedimentos administrativos que deram ensejo a deflagração do concurso público Edital 001/2020;

CONSIDERANDO, em primeira análise, a existência de indícios de irregularidade na contratação da empresa responsável pelo certame;

